



LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DE PROCESSO OU AÇÃO JUDICIAL

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRD
LEI Nº 13.494, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

_____(nome do devedor),
RG (se houver) n._____, CPF/CNPJ n._____, re-
sidente e domiciliada/com sede na _____,
neste ato representado por (se houver) _____ (_____
) administrador/sócio gerente; () mandatário/procurador; RG _____, CPF n. _____,
residente e domiciliado na _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência, de recurso(s) ou impugnação(s) administrativa(s) con-
testando o(s) crédito(s), ou, na existência desses, de sua desistência e renúncia ao direito sobre o qual se
funda(m) a(s) manifestação(s), devidamente comprovadas por meio da(s) cópia(s) da(s) petição(s) pro-
tocolizada(s) no âmbito administrativo, ora anexadas(s);

DECLARA a inexistência, de ação judicial contestando o(s) crédito(s), ou de embargos opostos com este
fim, ou, na existência desses, a sua desistência da ação e a renúncia do direito sobre o qual se funda(m),
devidamente comprovada por meio da(s) cópia(s) da(s) petição(s) protocolizada(s) em juízo, ora ane-
xada(s), referente(s) à(s) dívida(s) que se visa(m) parcelar, originária(s) do(s) débito(s) abaixo discri-
minado(s);

DECLARA estar ciente de que o(s) depósito(s) vinculado(s) aos débito(s) a ser(em) pago(s) ou par-
celado(s) mediante adesão ao PRD fica(m) automaticamente transformado(s) em pagamento definitivo ou
convertido(s) em renda e DECLARA que já requereu a sua transformação em pagamento definitivo ou
conversão em renda, conforme cópia(s) da(s) petição(s) protocolizada(s) nos autos dos processos abaixo
informados;

DECLARA ciência de que, enquanto a dívida não estiver consolidada, deverá calcular e recolher o valor
da primeira prestação, sem reduções, bem como o valor do restante dividido pelo número de parcelas
pretendidas, observados os percentuais de descontos dos juros e da multa de mora, caso aplicável à
modalidade aderida, e os valores mínimos de cada prestação mensal;

DECLARA ciência de que, dependendo a consolidação da dívida da transformação em pagamento de-
finitivo ou conversão em renda dos depósitos vinculados aos débitos abaixo relacionados, o valor da
primeira prestação terá como base de cálculo o valor total do débito descontado o valor a ser transformado
em pagamento definitivo ou convertido em renda; e

DECLARA ciência de que a PGF irá revisar os cálculos e recolhimentos efetuados na forma do art. 6º, §
1º, da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, e que, sob pena de exclusão do PRD, terá o prazo de 30
(trinta) dias para complementação dos recolhimentos, caso seja apurado, quando da consolidação, pa-
gamento de valores inferiores aos efetivamente devidos.

AUTARQUIA / FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL CREDORA:			
NÚMERO DOS AU- TOS DO PROCESSO	VARA FEDERAL / COMARCA / UNI- DADE ADMINIS- TRATIVA	NÚMERO DO CRÉDITO / AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR E DATA DO DEPÓS- ITO (caso existente)
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro
de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro
de 2012, que especificou, para fins de indicação das cultivares de
soja, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as macror-
regiões sojícolas e respectivas regiões edafoclimáticas, incluir os
municípios abaixo relacionados:

MACRORREGIÃO 5
REGIÃO EDAFOCLIMÁTICA 503
Municípios do Estado do Amapá:

Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do
Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Gran-
de, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.961-SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-
GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribui-
ções, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de
2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar
ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secun-
dário, com utilização de tecnologia digital no Município de CA-
CHOEIRA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, por meio do canal
17 (dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fun-
dação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de
Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município
de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por recepção via sa-
télite.

			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO ORDINÁRIO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRD
LEI Nº 13.494, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Para fins de adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, instituído pela Lei
nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, _____ (nome
do devedor), RG (se houver) n._____, CPF/CNPJ

n._____, residente e domiciliada/com sede na _____,
neste ato representado por (se houver) _____ (_____
administrador/sócio gerente; () mandatário/procurador; RG _____, CPF n. _____,
residente e domiciliado na _____,

APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA, de forma irrevogável e irrevogável, aos termos do(s) acor-
do(s) de parcelamento (s) ordinário(s) firmado(s) nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), DE-
CLARANDO, ainda, ciência de que:

- a) o pedido de desistência abrange todos os créditos consolidados nos referidos acordos; e
- b) o deferimento de adesão ao PRD implicará a imediata rescisão destes parcelamentos, considerando-se
o devedor optante notificado das respectivas rescisões.

AUTARQUIA / FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL CREDORA:	
NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO	NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a uti-
lização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter
provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência,
nos termos do Processo nº 01250.018444/2017-79 e da Nota Técnica
nº 10448/2017/SEI-MCTIC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.975-SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-
GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribui-
ções, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de
2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:
Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar
ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secun-
dário, com utilização de tecnologia digital no Município de FU-
NILÂNDIA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 17
(dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUN-
DAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária
do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete),